

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 1º - Consoante o Art. 53 do Estatuto, o Departamento de Defesa Profissional será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 2º - O(a) Diretor(a) do Departamento Defesa Profissional será eleito(a) pela AG, com mandato de 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O(a) Diretor do Departamento de Defesa Profissional será substituído pelo(a) Diretor(a) do Departamento Administrativo em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 3º - O Departamento de Defesa Profissional será integrado pela Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, pela Comissão de Saúde Ocupacional e pela Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia.

Art. 4º - O(a) Diretor(a) do Departamento de Defesa Profissional é o(a) Presidente do Conselho de Defesa Profissional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 6º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.